



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 75

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			38
Poder Executivo .....	1	14	
Governadoria.....		17	
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	5	18	38
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	5	19	38
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	21	38
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	21	39
Secretaria de Estado de Mobilidade .....	10	22	40
Secretaria de Estado de Educação .....	10	23	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável .....	10	31	41
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		31	41
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		31	52
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	10		53
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos .....	11		53
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....	11	33	138
Secretaria Estado do Meio Ambiente .....	11	34	138
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	12	34	
Secretaria de Estado de Cultura.....	12	35	139
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	12	36	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		36	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	12	37	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12		139
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Dos Territórios.....	13		
Ineditoriais .....			140

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.260, DE 18 DE ABRIL DE 2016 (\*)

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Administração Regional da Fercal, crédito suplementar no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de abril de 2016  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

(\*) Republicado por omissão de assinatura, pela Editora Gráfica, publicado no DODF nº 74, de 19 de abril de 2016, página 01.

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL
190128/00001 28128 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II						67.000
04.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 010526 8516 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE-SOBRADINHO II						
	26	33.91.39	0	100	67.000	67.000
2016AC00142	TOTAL					67.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL
190133/00001 28135 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL						67.000
04.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 010572 8499 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- FERCAL						
	31	33.91.39	0	100	67.000	67.000
2016AC00142	TOTAL					67.000

DECRETO Nº 37.261, DE 18 DE ABRIL DE 2016 (\*)

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 95.869,00 (noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 150.000.214/2015 e 510.000.703/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Cultura, e à Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer, crédito suplementar no valor de R\$ 95.869,00 (noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente ao Convênio nº 800975/2014, firmado com o Ministério da Cultura - Fundação Palmares e a Secretaria de Estado de Cultura, e ao Convênio nº 791187/2013 - SETUR/EMBRATUR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de abril de 2016  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

(\* Republicado por omissão de assinatura, pela Editora Gráfica, publicado no DODF nº 74, de 19 de abril de 2016, páginas 01 e 02.

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						85.187	
13.392.6219.2831 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref. 011583 0001 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS- SECRETARIA DE CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.36	0	321	11.303		
	99	33.90.39	4	300	1.000		
	99	33.90.93	0	332	72.884		
						85.187	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						10.682	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000062 6992 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.93	0	321	10.658		
	99	33.90.93	0	332	24		
						10.682	
2016AC00144					TOTAL	95.869	

DECRETO Nº 37.262, DE 18 DE ABRIL DE 2016  
Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.456.088,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e oitenta e oito reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 050.000.146/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, crédito suplementar no valor de R\$ 7.456.088,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e oitenta e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Convênios nºs 823.776/2015, 824.604/2015, 818.849/2015, 813.546/2014, 813.555/2014, 813.571/2014, 813.576/2014 e 820.908/2015, firmados com o Ministério da Justiça e a Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de abril de 2016  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

(\* Republicado por omissão de assinatura, Editora Gráfica, publicado no DODF nº 74, de 19 de abril de 2016, página 02.

ANEXO I		RECEITA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL	2471.08.00	132	7.456.088				
					7.456.088		
2016AC00145				TOTAL	7.456.088		

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						7.456.088	
06.181.6217.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA							
Ref. 007992 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA- SSP-DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.52	0	132	7.456.088		
						7.456.088	
2016AC00145					TOTAL	7.456.088	

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

## DECRETO Nº 37.263, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Altera o Decreto nº 37.232, de 06 de abril de 2016, que dispõe sobre a estrutura administrativa das Administrações Regionais.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão relacionados no Anexo IV, do Decreto nº 37.206, de 23/03/2016, publicado no DODF nº 57, de 24/03/2016, serão transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo V, do Decreto nº 37.206, de 23/03/2016, publicado no DODF nº 57, de 24/03/2016, até o dia 29 de abril de 2016.

Parágrafo único. Ficam mantidos os atuais ocupantes dos Cargos em Comissão relacionados no Anexo IV, do Decreto nº 37.206, de 23/03/2016, publicado no DODF nº 57, de 24/03/2016, no prazo disposto no caput deste Artigo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º do Decreto nº 37.232, de 06/04/2016, publicado no DODF nº 66, de 07/04/2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2016.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

## DECRETO Nº 37.264, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza a transferência da gestão e da execução dos contratos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência da gestão e da execução dos contratos de prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo operação e manutenção preventiva e corretiva e funcionalidades, inclusive serviço eletrônico de rastreamento e monitoramento com medição de hora produtiva e quilômetro rodado, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão para a Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP.

Art. 2º Fica autorizada a transferência dos Contratos nº 01/2016 - SEPLAG; nº 02/2016 - SEPLAG; nº 03/2016 - SEPLAG; nº 04/2016 - SEPLAG e nº 05/2016 - SEPLAG, todos firmados com a Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral - COOPERCAM, referentes aos processos 410.000.751/2016; 410.000.752/2016; 410.000.753/2016; 410.000.754/2016 e 410.000.755/2016, para atendimento ao disposto no artigo 1º.

Art. 3º A alteração da gestão e da execução dos contratos deverá observar os termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 32.598/2010, mediante formalização de termo aditivo.

Art. 4º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal fica autorizada a proceder a transposição das dotações orçamentárias, na forma do disposto no art. 58, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015 e no art. 8º, III, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, para a implementação orçamentária decorrente das alterações de atribuição e competências de que trata este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 2016.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

## DECRETO Nº 37.265, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Aprova o Projeto Urbanístico de Relocação do Lote 35 do Comércio Local Sul - CLS 208, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Distrital nº 4.164, de 26 de junho de 2008, a Decisão nº 69/2014 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, e o que consta do processo 390.000.851/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Relocação do Lote 35 do Comércio Local Sul - CLS 208, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 4/2011 e no Memorial Descritivo MDE 4/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 2016.

128º da República e 56º de Brasília.

RODRIGO ROLLEMBERG

## DECRETO Nº 37.266, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 22.618,00 (vinte e dois mil, seiscentos e dezoito reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 510.000.703/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer, crédito suplementar no valor de R\$ 22.618,00 (vinte e dois mil, seiscentos e dezoito reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 791187/2013 - SETUR/EMBRATUR.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 2016

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	22.618		22.618	
2016AC00147	TOTAL				22.618	

ANEXO	II		DESPESA		RS 1,00	
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						22.618
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000062 6992 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	121	22.618	22.618
2016AC00147	TOTAL				22.618	

## DECRETO Nº 37.267, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 25.512,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e doze reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nº 370.000.302/2016 e 370.000.303/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, crédito suplementar no valor de R\$ 25.512,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e doze reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 2016

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL						25.512
04.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 001702 0024 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	16.000	16.000
22.661.6207.5021 MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES						
Ref. 001722 0001 MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES--DF ENTORNO	95	33.90.35	0	100	4.409	4.409
23.691.6207.2575 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS						
Ref. 010494 0001 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS--DF ENTORNO	95	33.90.39	0	100	5.103	5.103
2016AC00150 TOTAL						25.512

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL						25.512
23.691.6207.2575 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS						
Ref. 010494 0001 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS--DF ENTORNO	95	44.90.52	4	100	20.409	20.409
23.695.6207.3039 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO E ARTE POPULAR BRASILEIRA						
Ref. 011691 0002 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO E ARTE POPULAR BRASILEIRA-- PLANO PILOTO .	1	44.90.52	4	100	5.103	5.103
2016AC00150 TOTAL						25.512

## DECRETO Nº 37.268, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Transpõe dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 1.905.530,30 (um milhão, novecentos e cinco mil, quinhentos e trinta reais, e trinta centavos).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, III, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o Decreto nº 37.132, de 23 de fevereiro de 2016, DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostas as dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária 44.907, vinculadas à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, para 24.908, vinculadas à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social, no valor de R\$ 1.905.530,30 (um milhão, novecentos e cinco mil, quinhentos e trinta reais, e trinta centavos), conforme anexos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 2016

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220908/22908 44907 FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FPDF						1.905.530
14.122.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 011345 8532 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-FUNPDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	171	100.000	
	99	33.90.39	0	171	50.000	
	99	44.90.52	0	171	300.000	450.000
14.122.6211.4220 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref. 010993 0015 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNPDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	170	45.000	
	99	33.90.30	0	171	505.165	
	99	33.90.39	0	170	21.000	
	99	33.90.39	0	171	240.000	
	99	44.90.52	0	170	119.365	
	99	44.90.52	0	171	525.000	1.455.530
2016AC00146 TOTAL						1.905.530

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220908/22908 24908 FUNDO PENITENCIARIO DO DISTRITO FEDERAL						1.905.530
14.122.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 012450 8539 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-FUNPDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	171	100.000	
	99	33.90.39	0	171	50.000	
	99	44.90.52	0	171	300.000	
						450.000
14.122.6211.4220 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref. 012451 0023 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNPDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	170	45.000	
	99	33.90.30	0	171	505.165	
	99	33.90.39	0	170	21.000	
	99	33.90.39	0	171	240.000	
	99	44.90.52	0	170	119.365	
	99	44.90.52	0	171	525.000	
						1.455.530
2016AC00146				TOTAL		1.905.530

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE DE RECEITA

#### DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO

Nº 03, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

O CHEFE DA UNIDADE DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária, constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício e Valor Atualizado (R\$):0361-000238/2016, GIVANILDO NOGUEIRA PATRIOTA, 461.398.851/91, TEO- COTA 01/02-2015, R\$ 191,60. 0361-003232/2014, MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA, 698.656.391-49, TEO-2014, R\$ 152,89. 361-01511/2015, GAVS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, 05.168.682/0001-60, TEO-2012, R\$ 272,49. 0361-000404/2010, JOSÉ LUIZ TOZETTI, 119.916.222-53, TEO-2009, R\$ 300,83. 0361-001281/2011, QUERO FESTAS LTDA ME, 02.008.251/0001-48, TFE-2011, R\$ 195,71. 0361-001288/2015, MUSIMED EDIÇÕES MUSICAIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. 37.146.172/0001-88, TFE-2015, R\$ 119,11.

MARCELO BATISTA GOMES

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 110, DE 19 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015 e o que consta dos processos nºs 060.002.651/2016 e 431.000.491/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa do Fundo de Saúde do DF, e da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.800.391
10.306.6202.4227 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR						
Ref. 001954 0001 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.800.391	
						1.800.391
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						161.173
08.306.6228.4175 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS						
Ref. 011760 0003 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	161.173	
						161.173
2016AC00148				TOTAL		1.961.564

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		ACRÉSCIMO		
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.800.391
10.306.6202.4227 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR						
Ref. 001954 0001 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	1.800.391	1.800.391
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						161.173
08.306.6228.4175 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS						
Ref. 011760 0003 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	161.173	161.173
2016AC00148 TOTAL						1.961.564

### CÂMARA DE GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CORPORATIVA DO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 01/2016, publicada no DODF 73, de 18 de abril de 2016, página 3 e 4. ONDE SE LÊ: "...Art. 5º... I - Demonstração do interesse público na realização da viagem; II - Estimativa de preços das diárias e das passagens, com base em pesquisa de mercado, nos III - termos da Lei Federal nº 8.666/1993; e III - Disponibilidade orçamentária para custear a despesa...", LEIA-SE: "...Art. 5º... I - Demonstração do interesse público na realização da viagem; II - Estimativa de preços das diárias e das passagens, com base em pesquisa de mercado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993; e III - Disponibilidade orçamentária para custear a despesa..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 14, de 14 de abril de 2016, publicada no DODF nº 73, de 18 de abril de 2016, página 4, ONDE SE LÊ: "...referente ao processo nº 126.000.004/2015/2015...", LEIA-SE: "...referente ao processo nº 126.000.004/2016..."

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO Nº 001/2016  
(PROCESSO Nº 040.003.425/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício da competência prevista na alínea "a" do inciso I do artigo 109 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, e de acordo com o relatório de monitoramento nº 001/2015-NICMS/GEMAE/COFIT, PROCESSO 040.004.149/201, RESOLVE EXCLUIR, com efeitos retroativos a 01/01/2015, a EMPRESA SANTA LUZIA INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO ALIMENTOS LTDA ME, inscrita no CF/DF sob o nº. 07.536.613/003-10 no CNPJ sob o nº 08.992.924/0003-95, anexado ao processo de nº 125.001.816/2012, da SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO PRE-VISTA NA LEI 5005, de 21 de dezembro de 2012 concedido à empresa conforme DESPACHO DE DEFERIMENTO nº 299/2014 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, publicado no sítio da Secretária de Estado de Fazenda do Distrito Federal em 30/12/2014 com vigência a partir de 01/01/2015.

Brasília/DF, 15 de abril de 2016.  
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

## COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

### DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 6/2016

PROCESSO Nº: 040 003 933/2015

ICMS. EC 87/2015. Na venda interestadual para não contribuinte do ICMS, a diferença entre a alíquota interna e a interestadual será devida ao Estado de destino e ao Estado de origem, nas proporções elencadas pelo art. 99 do ADCT. Todo o ICMS devido deverá integrar o valor total da operação.

#### I - Relatório

- O Consulente é empresa inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF que atua como comerciante atacadista de instrumentos, materiais e máquinas para uso odonto-médico-hospitalar e de laboratórios.
- Assevera que sua empresa é estabelecida em Santa Catarina - SC e que a mercadoria por ela comercializada é produzida em território nacional - não se submetendo, por conseguinte, à alíquota estampada na Resolução 13 do Senado Federal, de 26 de abril de 2012.
- Esclarece, outrossim, que vende tais mercadorias a cliente estabelecido no DF, aduzindo que o referido cliente é consumidor final não contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.
- Diante desse contexto, pede esclarecimentos em relação à interpretação do texto da Emenda Constitucional - EC 87, de 16 de abril de 2015.
- Apresenta o contribuinte três questionamentos, que aqui serão expostos na ordem apresentada.

1. De acordo com a diretriz trazida pela EC 87/2015, o ICMS, no caso acima aventado, será recolhido pela alíquota interestadual para o Estado de origem. De forma que será recolhido para Santa Catarina à alíquota de sete por cento. Pergunta: o que será devido ao Estado de destino será a diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a mencionada alíquota interestadual - 18% - 7% (dezoito por cento menos sete por cento), ou seja, 11% (onze por cento), observando-se os percentuais de repartição com o Estado de origem?

2. Todo o ICMS devido na operação - a alíquota interestadual a 4% (quatro por cento) mais o diferencial de alíquota (18% - 4% = 14%) - de acordo com o percentual trazido pela EC 87/2015 para Estado de origem e Estado de destino, respectivamente, deverá formar o valor total da operação?

3. Todo o ICMS devido na operação - 18% - deverá compor o total da nota fiscal e o preço total da venda?

#### II - Análise

6. A Emenda Constitucional nº 87/2015 promoveu alterações significativas nos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição da República de 1988, além de ter incluído o art. 99 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

7. A citada emenda constitucional dispõe que, a partir de 2016:

nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual.

8. Feito o pequeno preâmbulo, introduz-se a análise quanto ao primeiro questionamento do Consulente. O que será devido ao Estado de destino será a diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual aplicável à operação, ou seja, 18% - 7%, perfazendo um total de 11%. Esses 11% serão divididos conforme a repartição estatuída no artigo 99 do ADCT, qual seja:

Art. 99. Para efeito do disposto no inciso VII do § 2º do art. 155, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção:

I - para o ano de 2015: 20% (vinte por cento) para o Estado de destino e 80% (oitenta por cento) para o Estado de origem;

II - para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento) para o Estado de destino e 60% (sessenta por cento) para o Estado de origem;

III - para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento) para o Estado de destino e 40% (quarenta por cento) para o Estado de origem;

IV - para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento) para o Estado de destino e 20% (vinte por cento) para o Estado de origem;

V - a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) para o Estado de destino.

9. Quanto ao segundo questionamento suscitado, o Consulente asseverou em sua exordial que comercializa produtos de origem nacional. Todavia, aventa em seu presente exemplo uma alíquota interestadual de 4%. A alíquota interestadual de 4%, de acordo com o artigo 46 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 37.122, de 16 de fevereiro de 2016, somente é aplicável em operações e prestações interestaduais a) na prestação de transporte aéreo interestadual de carga e mala postal e b) com bens e mercadorias importados do exterior.

10. Dessarte, não há se falar em alíquota interestadual de 4% no caso ora em voga.

11. Ultimando a análise proposta, o total do ICMS devido na operação - 18%, no caso - deverá compor o valor total da operação, já que "o montante do imposto (ICMS) integra sua própria base de cálculo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle", como bem ensina Roque Antonio Carrazza em seu ICMS, 4ª edição, pp. 60 e 61, Malheiros Editores.

III - Resposta

12. Oferecendo resposta às indagações do Consulente, responde-se:

1. Sim, conforme o parágrafo oitavo deste Parecer.

2. Prejudicada. Veja parágrafos nono e décimo.

3. Sim, conforme parágrafo décimo primeiro.

13. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 14 de abril de 2016.  
CEJANA DE QUEIROZ VALADÃO  
Auditora-Fiscal da Receita do DF  
Matrícula 46.210-1

À Coordenadora de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 15 de abril de 2016.  
ANTONIO BARBOSA JÚNIOR  
Coordenação de Tributação  
Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 18 de abril de 2016.  
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI  
Coordenação de Tributação  
Coordenadora

### GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 244/2016

GEESP/COTRI/SUREC/SEF, DE 12 DE ABRIL DE 2016

PROCESSO: 0043.000753/2016. INTERESSADO: BENILSO BRIGADÃO. CPF: 271.055.551-49.

Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº. 7.431/1985; DECLARA ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - o(s) veículo(s) identificado(s) na tabela abaixo, destinado(s) ao transporte coletivo escolar, regularmente registrado(s) junto ao DETRAN-DF na categoria escolar.

VEÍCULO; PLACA; PERÍODO DA CONCESSÃO; RENÚNCIA ESTIMADA (R\$); % RENÚNCIA

MARCOPOLO/VOLARE W8 ON; DTA3667; ATÉ 28/03/2016; 209,91; 25

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES  
Gerente

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 11 DE ABRIL DE 2016

PROCESSO: 0127-001389/2016. INTERESSADO: JJ VEÍCULOS BSB LTDA ME. CNPJ: 17.079.662/0001-00.

ASSUNTO: Redução de Alíquota IPVA - Locadora de Veículos com condutor

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO

I/BMW 5351 FR71; JIE0090; 2016; Não atendimento do requisito legal contido no inciso II, parágrafo 7º, artigo 3º da Lei nº 7.431/85 para fruição do benefício, conforme Parecer nº 032/2016 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES  
Gerente

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

PROCESSO: 0042-001066/2016. INTERESSADA: COMUNIDADE EVANGÉLICA ENTRE AS NAÇÕES. CNPJ:05.453.018/0001-62

ASSUNTO: Imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO

COM E HAB QS 308 CJ 4 LT 2 SAMAMBAIA; 45722447; A interessada não é proprietária do imóvel, não fazendo jus a imunidade tributária para templo disposta no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal de 1988.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES  
Gerente

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 51, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) no processo 044.000.002/2016, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO:

MARIA MADALENA DOS SANTOS, 399.914.821-72, 27/2009, QD 509 CJ 15 LT 16 RECANTO DAS EMAS, 4831031-X, NÃO RESIDE NO IMÓVEL, 2016 (A PARTIR DE ABRIL). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO.

043.000.990/2016, SILVIO JOSE RIOS DA SILVA, 857.883.688-04, JKE 9687, 2016, DATA DA PERMISSÃO SUPERIOR AO PRAZO DE 15 DIAS PARA TRANSFERÊNCIA.

O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042-000047/2016, Raissa Lima Garcês, 024.760.401-18; PAC-7931; 2016; o veículo não pertence à interessada. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, art. 1º, inciso I, alínea "a", fundamentado nos Decreto nº 16.116/94, combinado com a Lei nº 3.804/2006, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de RESTITUIÇÃO do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO, GUIA DE LANÇAMENTO, MOTIVO: 047-000163/2016, KAZUO OFUGI, 076.350.281-20, ITCD/2015, IMÓVEL DE INSCRIÇÃO Nº 16201493, GUIA Nº 09/12/2015/213/000004-3, não cabe restituição do valor pago, uma vez que não houve recolhimento de indébito. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042-005582/2015, Lourinete Iêda Rodrigues dos Santos, 809.877.881-91, Cristiano Peixoto de Carvalho, 16/05/2003, QNP 15 Conj. J Casa 19, Ceilândia/DF, 30641063, Lorena Peixoto Rodrigues e Lara Peixoto Rodrigues, o autor da herança não era proprietário do imóvel na data do óbito, havia transmitido sua cota-parte sobre o imóvel desde 24/07/2002, pelo instrumento público de procuração protocolado sob o nº 001620, Folha 027, Livro 0011-P, 9º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Gama - DF. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 06, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 201\_, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. 046.000.912/2013, VALTER RODRIGUES DO NASCIMENTO, 154.387.401-00, 24 de 14/03/2014, QNP QD 10 CJ G LT 7, 30660173, óbito de interessado, 2015; 046.001.457/2004, ABEL PASSOS SILVESTRE, 183.223.441-04, 77 de 23/05/2005, QNO 16 CJ 71 LT 4, 45355134, óbito de interessado, 2014; 046.004.065/2011, MILTON PIRES DUARTE, 101.749.901-20, 57 de 31/05/2012, QNP QD 19 CJ J LT 33, 30657261, não reside no imóvel, 2016. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.000439/2016, OSÉIAS VINÍCIOS SILVA MARTINS, 030.642.061-92, JGQ 4922, 2016, O TIPO DE DEFICIÊNCIA DOR NOS MEMBROS INFERIORES CID 10 G 35, NÃO ESTÁ INCLUÍDO NOS CASOS DE DEFICIÊNCIAS PREVISTOS NO Nº1, ALÍNEA "A", INCISO V, ART. 1º DA LEI 4.727/2011; 044.000.435/2016, JOSÉ FERRAZ DA SILVA, 952.864.118-00, OVV 2847, 2016, DOENÇA NÃO RELACIONADA COMO DEFICIÊNCIA FÍSICA PARA FINS DE ISENÇÃO, LAUDO MÉDICO EMITIDO POSTERIORMENTE AO FATO GERADOR DO IPVA 16/03/2016; 127.001.433/2016, LE DA FATIMA DO NASCIMENTO, 145.084.001-91, PAP 1314, 2016, VISÃO MONOCULAR, DOENÇA NÃO RELACIONADA COMO DEFICIÊNCIA FÍSICA PARA FINS DE ISENÇÃO DO IPVA. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****COLEGIADO DE GESTÃO**

DELIBERAÇÃO Nº 05, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 3ª Reunião Ordinária de 2016, realizada no dia 15 de abril de 2016, e:

- considerando o Plano Distrital de Especialidade - Atenção Integral ao Paciente com Doenças Raras - Eixo I, aprovado por meio de Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal nº 451, de 10 de novembro de 2015, DODF nº 246, de 24 de dezembro de 2015, página 38;

- considerando a Portaria Ministerial GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às pessoas com Doenças Raras, que no artigo 22 institui incentivo financeiro de custeio mensal para as equipes profissionais dos estabelecimentos de saúde habilitados como Serviço de Referência em Doenças Raras;

- considerando a Portaria Ministerial GM/MS nº 981, de 21 de maio de 2014, que altera, acresce e revoga dispositivo da Portaria Ministerial GM/MS nº 199 de 30 de janeiro de 2014;

- considerando a Vistoria Técnica realizada dia 15 de março de 2016, no Serviço de Doenças Raras, no Hospital de Apoio de Brasília, e este Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação emitiu o relatório nº 09/2016 que considerou o estabelecimento apto ao credenciamento como Serviço de Referência em Doenças Raras;

- considerando que o estabelecimento foi vistoriado pela Vigilância Sanitária, segundo Relatório Técnico de Inspeção, datado de 07 de abril de 2016 e apresentou parecer favorável ao credenciamento do referido serviço como referência para atendimento de doenças raras;

- considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006 que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites- CIBs;

- considerando o Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o Credenciamento do Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo I, do Hospital de Apoio de Brasília, CNES: 2649527.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 18 de abril de 2016.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 06, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 3ª Reunião Ordinária de 2016, realizada no dia 15 de abril de 2016, e:

- considerando a Portaria Ministerial GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012 que institui a Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência Auditiva, Física, Intelectual, Ostomia, Múltiplas Deficiências;

- considerando a Portaria Ministerial SAS/MS nº 146 de 14 de outubro de 1996 que estabelece diretrizes gerais para a concessão de OPM, através de assistência ambulatorial;

- considerando a Portaria Ministerial GM/MS nº 835 de 25 de abril de 2012 que instituiu incentivos financeiros de investimento e de custeio para Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- considerando que a Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Distrito Federal, aprovado por meio da Deliberação nº 20, de 10 de junho de 2014;

- considerando que a Vistoria Técnica realizada dia 10 de janeiro de 2015, na Oficina Ortopédica, pela Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação resultou no relatório nº 03/2015 que considerou o estabelecimento apto ao credenciamento como oficina ortopédica fixa;

- considerando que o estabelecimento foi vistoriado pela Vigilância Sanitária e que o segundo relatório NIGA nº 19/2015, de 29 de abril de 2015 foi considerado em condições de edificações e higiênicas- sanitárias satisfatórias;

- considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006 que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites- CIBs;

- considerando o Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o Credenciamento da Oficina Ortopédica Fixa da SES/DF, CNES: 73822243.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 18 de abril de 2016.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

INSTRUÇÃO Nº 03, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), no uso das atribuições que lhe confere os artigos 12 e 22, Anexo III do Decreto nº 26.128/2005; Considerando os termos do inciso XVIII do art. 7º da Resolução/CD/FEPECS nº 01/2008; Considerando o disposto no §2º do art. 2º da Instrução/Fepecs nº 8/2011 e alterações, que determina ao Conselho Deliberativo/FEPECS competência para aprovar a Doação de Bens Patrimoniais para a FEPECS; Considerando que até a presente data os Integrantes/Conselheiros do Conselho Deliberativo/FEPECS ainda não foram designados pelo Governo do Distrito Federal; Considerando o Termo de Doação de Bem Móvel da FAP/DF nº 008/2014, conforme folhas 03 a 08 - Processo nº 064.000.220/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Deliberativo/FEPECS, a Doação dos Bens abaixo especificados:

Quantidade	Especificação	Nota Fiscal	Valor R\$
09	cronômetro	739	80,00
01	Aparelho de Fax Panasonic	030815	649,00
01	Impressora HP	030814	324,00
01	Notbook HP	030817	4.484,02
01	Impressora Lexmark	030816	650,00
02	Nobreak APC	030818	536,26
02	Computador HP	030818	4.873,06
02	Monitor LG	030818	2.358,00
01	CPU Intel	18911	789,00
01	Placa Asus P5P	18911	355,00
01	Memória DDR	18911	165,00
01	Placa vídeo AGP	18911	164,00
01	HD 160 GB	18911	297,00
01	Gravador DVD	18911	140,00
01	Drive 1.44 MB	18911	19,00
01	Gabinete ATX 4b	18911	116,00
01	Teclado Multímídia	18911	22,00
01	Mouse clone ótico	18911	29,00
01	Caixa de som	18911	37,00
01	Estabilizador 500VA	18911	86,00
01	Monitor LCD 17	18911	830,00
01	Licença Windows	18911	319,00
01	Projektor de imagem	18912	3.649,00
01	Impressora HP	2199	1.389,00

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

INSTRUÇÃO Nº 04, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), no uso das atribuições que lhe confere os artigos 12 e 22, Anexo III do Decreto nº 26.128/2005; Considerando os termos do inciso XVIII do art. 7º da Resolução/CD/FEPECS nº 01/2008; Considerando o disposto no §2º do art. 2º da Instrução/Fepecs nº 8/2011 e alterações, que determina ao Conselho Deliberativo/FEPECS competência para aprovar a Doação de Bens Patrimoniais para a FEPECS; Considerando que até a presente data os Integrantes/Conselheiros do Conselho Deliberativo/FEPECS ainda não foram designados pelo Governo do Distrito Federal; Considerando os Termos de Doação de Bem Móvel do Ministério da Saúde nº 535/2015 e nº 556/2015, conforme folhas 04 a 08 e 10 a 14 - Processo nº 064.000.225/2015, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, ad referendum do Conselho Deliberativo/FEPECS, a Doação dos Bens abaixo especificados:

Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor R\$
10	TABLET Philco Modelo Q10, capacidade 16GB, Conectividade Wi-Fi, Camera Frontal e traseira integrada	1.450,00	14.500,00
05	Notbook, com monitor, teclado e dispositivo apontador integrado	3.990,00	19.950,00

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

**SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE****TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 88, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, a Sindicância nº 10/2015, de que trata o Art. 2º da Instrução nº 236, publicada no DODF de 18/11/2015, reinstaurada pela Instrução nº 17, publicada no DODF de 14/01/2016 (processo 098.000.871/2013).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 101, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o Art. 1º da Instrução nº 78, publicada no DODF de 21/03/2016 (Processo 098.003.213/2012).

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 102, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o Art. 2º da Instrução nº 80, publicada no DODF de 21/03/2016.

Art. 2º Redefinir o objeto para "apuração de responsabilidades em razão da indicação do colaborador Dehordan Alves como membro do Comitê de Transportes Coletivos do Sudoeste/Octogonal (representante da DFTRANS), colegiado vinculado à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal".

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 103, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Sindicância Nº 05/2016, de que trata a Instrução nº 64, publicada no DODF de 16/03/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 104, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Sindicância Nº 22/2015, de que trata a Instrução nº 75, publicada no DODF de 21/03/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****DESPACHOS DO SECRETÁRIO (\*)**

Em 14 de abril de 2016.

Processo: 084.000.181/2016. Interessado: Carolina Bock de Pombo Com fulcro no art. 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000.181/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 52/2016-CEDF, de 22 de março de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Carolina Bock de Pombo, concluídos em 2004, no(a) Instituto D' Istruzione Superiore Statale - Leonardo da Vinci, em Roma, Itália, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.390/2013. Interessado: Mont Blanc Instituto de Ensino Com fulcro no art. 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000.390/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 62/2016-CEDF, de 12 de abril de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, o Mont Blanc Instituto de Ensino, localizado na Quadra 13, Área Especial Nº 8 - Sobradinho - Distrito Federal, localizado na Quadra 13, Área Especial Nº 8 - Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Mont Blanc Instituto de Ensino Ltda-ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta do curso técnico de

nível médio de Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; d) aprovar o Plano de Curso do curso ora aprovado, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer; e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a partir de 12 fevereiro de 2013 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer; f) advertir a instituição pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Processo: 084.000.111/2016. Interessado: Rede Residência Com fulcro no art. 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000.111/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 63/2016-CEDF, de 12 de abril de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) responder à Teixeira & Araújo Eventos e Cursos Ltda., com sede na Rua Comendador Palmeira, nº 222, Farol, Maceió, Alagoas, mantenedor da Escola Técnica Residência Saúde, vinculada ao sistema de ensino de Alagoas, nos termos do presente parecer; b) aprovar a proposta de Resolução que constitui o anexo único do presente parecer; c) solicitar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF a aplicação e ampla divulgação do presente parecer e resolução após sua homologação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 72, de 15/04/2016, página 6.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

PORTARIA Nº 71, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 26/04/2016, na forma do art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, o prazo para conclusão do processo administrativo, instaurado por meio da Portaria nº 47, de 23/02/2016, publicada no DODF Nº 38, de 26/02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

**SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao que estabelece o § 1º do Art. 4º do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, publicado no DODF nº 96, de 20 de maio de 2015 NOTIFICA a empresa relacionada abaixo, para comparecer à sede desta Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, situada no Estádio Nacional de Brasília/Mané Garrincha SRPN - Asa Norte Acesso Portão 06, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação da presente Ordem de Serviço no DODF, visando à instrução do processo administrativo. O não comparecimento no prazo previsto caracterizará desinteresse processual e consequentemente o prosseguimento do rito. Relação por número do processo, Razão Social e CNPJ:

Processo	Razão Social	CNPJ
160.002.770-1994	IVAN CAR AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA	72.578.578/0001-30

MANOEL LUIZ C. M. ANTUNES

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA****CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL E SUBSECRETÁRIA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS - INTERINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 10.216/2001, de 06 de abril de 2001, Decreto Distrital nº 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010, e no art. 42, incisos II e IV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo para a conclusão dos trabalhos constante da Ordem de Serviço nº 05 de 29 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 55, de 22 de março de 2016, a contar de 11 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARA:UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.451.6210.5695.0001 - Execução de Obras de Prevenção, Controle e Combate à Erosão -Distrito Federal

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 33.657,77 (trinta e três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos)

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear parte das despesas com as obras de recuperação de erosão na Ponte do Ribeirão das Palmeiras, DF 205, km 40 em Planaltina - DF - Contrato de nº 530/2015-ASJUR/PRES, processo administrativo nº 110.000.158/2013.

OBS: Esta Portaria substitui parte da Portaria Conjunta nº 07, de 11/06/2015 (DODF de nº 112 de 12/06/2015), tendo em vista constatar-se cancelamento de saldo remanescente ao total inscrito em Restos a Pagar Não Processados pelo órgão favorecido.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PERES

Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos  
U. O Cedente

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova  
Capital do Brasil - NOVACAP  
U. O Favorecida

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA  
1º TRIMESTRE DE 2016

Atendendo ao disposto na Decisão nº 607/2012 - TCDF e mensagem SIGGO nº 6130 item 4, encaminhamos o demonstrativo de gastos com Publicidade e Propaganda no DODF durante o 1º trimestre de 2016, conforme quadro abaixo:

Credor	Descrição	Valor R\$
Governo do Distrito Federal	Publicações no DODF	50.340,00

Brasília/DF, 18 de abril de 2016.

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA  
Diretor Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta do art. 211, da Lei Complementar 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 16 de abril de 2016, o prazo fixado na Ordem de Serviço nº 21, de 16/03/2016 publicada no DODF nº 52, de 17/03/2016, pág. 54.

Art. 2º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 16 de abril de 2016, o prazo fixado na Ordem de Serviço nº 22, de 16/03/2016 publicada no DODF nº 52, de 17/03/2016, pág. 54.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCOS PACCÓ RIBEIRO COELHO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Ordem de Serviço nº 01, de 13/01/2016, publicada no DODF nº 10, de 15/01/2016, pág. 22, e o que consta do art. 211, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 13 de abril de 2016, o prazo fixado na Ordem de Serviço nº 17, de 14/03/2016 publicada no DODF nº 49, de 14/03/2016, pág. 52.

Art. 2º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 13 de abril de 2016, o prazo fixado na Ordem de Serviço nº 19, de 14/03/2016 publicada no DODF nº 49, de 14/03/2016, pág. 52.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SENA RODRIGUES

DECISÃO Nº 01/2016 - CONPLAN

53ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 141.001.859/1991 Interessado: Paulo Octávio Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assunto: Divergência de altura de Edificação Relator: Adalberto Cleber Valadão Júnior O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 53ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de abril de 2016, DECIDE:

1.APROVAR relato e voto, consoantes ao Processo nº 141.001.859/1991, que trata de acréscimo de altura de edificação em 0,83m (oitenta e três centímetros em relação a altura máxima permitida de 22,00 (vinte e dois metros) e de 0,35m (trinta e cinco centímetros) em relação a altura máxima permitida de 3,00 (três metros) no pavimento da ocupação de cobertura, totalizando 1,18 (um metro e dezoito centímetros) no coroamento da edificação, conforme indicado pela topografia da Administração Regional do Plano Piloto, no sentido de que o excedente de altura não constitui óbice à concessão da Carta de Habite-se, por unanimidade, registrados 26 (vinte e seis) votos favoráveis.

2.APROVAR, como recomendação, que esta Decisão seja aplicável para casos análogos, no que tange ao descumprimento das cotas de coroamento previstas, com 18 (dezoito) votos favoráveis, 4 (quatro) contrários e 1 (uma) abstenção, observando:

2.1 Ausência de indícios de má fé do interessado;

2.2 Inexistência de proveito ou benefício econômico ou imobiliário por parte do interessado;

2.3 Ausência de prejuízo urbanístico;

2.4 Impossibilidade de reversão após parecer jurídico, análise técnica e o devido processo legal.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, HEBER NIEMEYER BOTELHO, CARLOS ANTONIO LEAL, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, JANE MARIA VILAS BÔAS, PÊRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, EDUARDO AROEIRA ALMEIDA, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA, CARLOS ANTONIO BANCI, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, DANILO SILI BORGES, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR, ROBERTO MARAZI, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, CARLOS HENRIQUE CARDOSO.

Brasília/DF, 14 de abril de 2016.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE  
Presidente em exercício

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 52, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso I, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta do processo nº 197.000.447/2016, RESOLVE: APROVAR o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI 2016-2020 e Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2016, que se encontram na íntegra no sitio internet: <http://www.adasa.df.gov.br>, (menu - Transparência).

PAULO SALLES

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

### CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 123, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 211 e seguintes da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 70, de 23 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 36, de 24 de fevereiro de 2016, página 29, destinada a apurar os fatos constantes do processo 0417.000.547/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 25 de abril de 2016.

BRUNA MELLO DE MIRANDA

PORTARIA Nº 124, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 211 e seguintes da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 98, de 22 de março de 2016, publicada no DODF nº 56, de 23 de março de 2016, página 30, destinada a apurar os fatos constantes do processo 0417.000.111/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 22 de abril de 2016.

BRUNA MELLO DE MIRANDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 41, DE 19 DE ABRIL DE 2016. (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de indicação de nomes para compor o Conselho de Cultura do Distrito Federal, na qualidade de Titular e Suplente, representando a sociedade civil e artística, nos termos da Lei 111/1991, que criou o referido Conselho, RESOLVE:

Art. 1º Abrir prazo para apresentação de indicação para compor o Conselho de Cultura do Distrito Federal, na qualidade de Titular da área de Música e Literatura e Suplente da área de Dança, Teatro e Cinema, até o dia 06 de maio de 2016, às 18 horas, na sede da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, como representantes da sociedade civil e artística local.

Art. 2º Poderão apresentar propostas as entidades e/ou organizações da sociedade civil representativas, bem com o colegiado setorial correspondentes às áreas de Música, Literatura, Dança, Teatro e Cinema.

Art. 3º As propostas deverão ser endereçadas ao Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal e entregues no Protocolo Geral do Edifício Sede da Secretaria, sito à SDN Via N-2 - Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, CEP 70.070-200, Brasília - DF.

Art. 4º As propostas deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Carta de indicação, com lista tríplice para o cargo, sem rasuras ou emendas, assinada pelas entidades e/ou organizações da sociedade civil e/ou representante do Colegiado Setorial, constando endereço, contato telefônico e endereço eletrônico da entidade e de seus indicados;

b) Cópia de documentação que comprove atividade atual da entidade e/ou organização da sociedade civil e sua representatividade junto ao setor, tais como: fotos, relatórios, vídeos, estatuto, regimento Interno, atas de eleição e posse da diretoria, ata de fundação ou outros registros de comprovação de atividades recentes e históricas;

c) Certidão ou outro documento comprobatório do Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Entidade (se houver);

d) Currículo, cópia da Carteira de Identidade e CPF dos indicados;

f) Carta dos indicados autorizando as entidades e/ou organizações da sociedade civil e/ou os Colegiados a indicá-los.

Art. 5º A proposta de lista tríplice deverá ser subscrita pelos representantes das respectivas entidades e/ou organizações da sociedade civil e/ou dos Colegiados.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso III, artigo 32, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica: DE: U.O - 34.101 - SECRETARIA DE ESTADO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, U.G - 34.101 - SECRETARIA DE ESTADO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL PARA: U.O - 28.107 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - U.G - 190.107 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO, PROGRAMA DE TRABALHO: 27.813.6206.2024.5830 - EMENDA PALAMENTAR DE APOIO AO DESPORTO E LAZER NO DISTRITO FEDERAL, NATUREZA DE DESPESA VALOR R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), FONTE 33.90.39 - 100 - Objeto: Descentralização de recursos orçamentários para fazer frente ao Apoio do Desporto e Lazer, custeio das despesas com a corrida 80 km.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA GOMES DE BARROS REGO

Secretária de Estado do Esporte, Turismo e Lazer

U.O Cedente

DIVINO DE OLIVEIRA SALES

U.O Favorecida

Administrador Regional

## CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 49, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre o registro de informações de procedimentos de Sindicâncias, Processos Disciplinares, Processo Administrativo de Fornecedor e Tomada de Contas Especial, no Sistema de Quadros Demonstrativos - SQD, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal, visando uniformizar o conteúdo de tais informações.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do Parágrafo Único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e art. 4º, Incisos I, II e III da Lei 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º O registro das informações requeridas no Sistema deverá ser realizado pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta, no prazo de até 10 dias, após a instauração do processo em suas Unidades.

Art. 2º O Sistema deverá ser acessado diretamente pela Unidade da Administração Direta ou Indireta por intermédio de servidor credenciado por senha.

§1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal indicarão à Subcontroladoria de Correição Administrativa o nome completo e o e-mail de um servidor para o cadastro no Sistema de Quadros Demonstrativo - SQD.

§2º O servidor credenciado, por senha, ficará encarregado de cadastrar, atualizar as mudanças ocorridas no curso do processo, a fim de manter atualizados os respectivos registros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº27/2016, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 26 DE ABRIL DE 2016(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 4859

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 39513/2009, Licitação, 3ª ICE; 2) 30101/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, 2ª ICE; 3) 9836/2011, Representação, MPJTCDF; 4) 30424/2011, Tomada de Contas Especial, GVG; 5) 21276/2012, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª DIACOMP; 6) 9063/2013, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 7) 23782/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 5018/2015-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEAUD; 9) 15849/2015-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Contraladoria Geral do DF; 10) 35939/2015-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 5501/2016-e, Pensão Militar, SIRAC; 12) 5684/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 5730/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 10051/2016-e, Licitação, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal; 15) 10850/2016-e, Representação, MPJTCDF;

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 69, de 12 de abril de 2016.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 27533/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 2) 11059/2014, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE SAÚDE; 3) 31807/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 2302/2015, Representação, Telecom Teleinformática Ltda.; 2) 35645/2015-e, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde; 3) 38075/2015-e, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 42260/2006, Inspeção, SEL; 2) 11333/2009, Tomada de Contas Especial, CGDF; 3) 42263/2009, Aposentadoria, Jose Silveiro Assunção; 4) 22796/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 5) 1810/2013, Auditoria Integrada, Secretaria de Auditoria; 6) 11470/2013, Auditoria Integrada, Procuradoria Geral do Distrito Federal; 7) 14864/2014, Tomada de Contas Especial, SE DF; 8) 560/2015, Auditoria de Regularidade, VÁRIOS ÓRGÃOS/ENTIDADES; 9) 8580/2015-e, Representação, MPJTCD; 10) 15105/2015-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Controladoria Geral do DF; 11) 35912/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 36757/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 37320/2015, Pensão Civil, ELIANA DINIZ STARLING; 14) 3509/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 6761/2016, Aposentadoria, RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE NETO;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1372/2001, Tomada de Contas Especial, FAPDF; 2) 1411/2003, Representação, MPTCDF; 3) 11732/2009, Inspeção, TCDF; 4) 19713/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA- XXVII; 5) 29069/2013-e, Pensão Militar, SIRAC; 6) 14619/2014-e, Reforma (Militar), SIRAC; 7) 33168/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 7096/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 9) 12572/2015-e, Representação, MPJTCD; 10) 15261/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 11) 19828/2015-e, Representação, MPJTCD; 12) 3070/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 13) 3835/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 14) 7806/2016-e, Reforma (Militar), SIRAC; 15) 7954/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 16) 7989/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 8039/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 8055/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 8780/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 8829/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 21) 8837/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

Sessão Extraordinária Reservada Nº 1039

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 1332/2002, Contrato, Convênios e outros ajustes, Banco de Brasília S.A.; 2) 21210/2015, Suprimento de Fundos, Casa Militar;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 7110/2008, Denúncia, Cidadão;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

#### RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 82/2016 (adotado no Processo nº 11513/2012, apreciado na Sessão Ordinária nº 4846, de 01.03.16), publicado no DODF nº 49, Seção I, edição de 14 de março de 2016, página 35, na parte ONDE SE LÊ "Carlos Henrique Guimarães de Lima Costa", LEIA-SE "Carlos Henrique Guimarães de Lima Rocha".

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Núm Processo: 2003 00 2 010083-7; Reg. Acórdão : 203868; Relator Des.: NÍVIO GERALDO GONÇALVES; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador Legislativo: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES (DF014006) e outro; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL E DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARLON TOMAZETTE (DF006327); Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO (DF017700); Origem: ARTIGOS 13 E 14 DA LEI 3.194 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 13 E 14 DA LEI Nº 3.194/2003. ANISTIA E REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TJDF. REJEIÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO FORMAL E MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

I - Há que se reconhecer a competência deste Tribunal de Justiça para processar e julgar Ação Direta de Inconstitucionalidade em face de dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal, mesmo que estes reproduzam normas da Constituição Federal.

II - Não se vislumbra qualquer vício por inconstitucionalidade formal, pois a norma é clara e específica conforme determina o art. 131, I, da LODF, e no que concerne à exigência prevista no art. 149, §7º, II, do mesmo diploma legal, está se refere às normas orçamentárias e não às de natureza tributária, como a presente.

III - Considerar que a diferenciação entre adimplentes e inadimplentes de obrigações fiscais, que existe em razão da própria natureza dos institutos, avilta os princípios da moralidade administrativa, impessoalidade, legalidade, razoabilidade, motivação e interesse público significa considerar inconstitucionais os institutos de extinção de créditos tributários, e por via de consequência, todo o conteúdo do art. 150, §6º, da Constituição Federal.

IV - As remissões e anistias são exonerações externas à Constituição, atribuídas à atuação inicial do poder tributante e do legislador dentro do território de tributação correlato. Deste modo, eventual vício encartado na Lei Distrital em questão não seria de incompatibilidade com a LODF, mas sim, dentro da verticalização que orienta a hierarquia das normas, de confronto com o Código Tributário Nacional.

V - O princípio da legalidade tributária, resguardado por força da Constituição Federal e reprimido na LODF, reforçado ainda pelo art. 9º do CTN, não sofreu qualquer ahaque e sobreviveu ileso à instituição da lei ora impugnada, estando formalmente e materialmente em conformidade com os princípios que regem o Direito Tributário.

Decisão: JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo: 2015 00 2 003184-6; Reg. Acórdão: 887203; Relatora Des.: VERA ANDRIGHI; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARLON TOMAZETTE (DF014006); Requerido: PRESIDENTE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES (DF017700) e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL (DF013233); Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL Drª PAOLA AIRES CORREA LIMA (DF013907); Origem: LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 24/11/1997 E LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 20/01/1998, EM FACE DOS ARTIGOS 3º, INCISO XI, 52, 100, INCISO VI, E 321 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL (NORMAS DE USO DO SOLO)

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS COMPLEMENTARES DISTRITAIS 44/97 e 70/98. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. OFENSA À LODF.

I - As Leis Complementares Distritais 44/97 e 70/98, oriundas de projetos de lei de autoria de Deputado Distrital e de Bancada Parlamentar, ofendem os arts. 3º, inc. XI, 52, 100, inc. VI e 321, todos da LODF, pois não observada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo referente ao uso e ocupação do solo no Distrito Federal, o que caracteriza a inconstitucionalidade formal das normas impugnadas, por vício de iniciativa.

II - Inaplicável a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, quando não demonstradas as razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, art. 128 do RITJDF.

III - Julgado procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal das Leis Complementares Distritais 44/97 e 70/98.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DAS LEIS IMPUGNADAS COM EFICÁCIA "ERGA OMNES". UNÂNIME. QUANTO AOS EFEITOS, PREVALECEU O VOTO DA RELATORA, COM EFEITOS "EX TUNC". MAIORIA.

Num Processo: 2015 00 2 021779-5; Reg. Acórdão: 919324; Relator Des.: GEORGE LOPES LEITE; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES (DF017700) e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL (DF013233); Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: LÉO FERREIRA LEONCY (DF014571); Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL Drª PAOLA AIRES CORREA LIMA (DF013907); Origem: LEI DISTRITAL Nº 5.497, DE 9 DE JULHO DE 2015 (ACESO AO DEPÓSITO DO DETRAN-DF)

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 5.497/2015. ACESSO DE DONOS DE AUTOMÓVEIS CUSTODIADOS OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL AOS DEPÓSITOS DO DETRAN-DF, ACOMPANHANDO EVENTUAIS INTERESSADOS NA AQUISIÇÃO. MATÉRIA DE INICIATIVA EXCLUSIVA E PRIVATIVA DO GOVERNADOR. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PROCEDÊNCIA.

1 Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, visando à declaração de inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 5.497/15, por contrariar os artigos 3º, inciso XI, 52, 53, 71, § 1º, inciso IV e 100, incisos VI e X, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2 O DETRAN-DF é autarquia distrital, e a Lei Orgânica estabelece competir privativamente ao Governador dispor sobre organização e funcionamento da administração do Distrito Federal. A Lei que autoriza acesso de titulares do domínio de veículos ou seus procuradores aos depósitos do DETRAN-DF só poderia vingar por iniciativa do Chefe do Poder Executivo. A norma que parte de iniciativa parlamentar vulnera a reserva de administração e o princípio constitucional de separação dos poderes.

3 Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente, com efeitos erga omnes e ex tunc.

Decisão: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO COM EFEITOS EX TUNC E EFICÁCIA ERGA OMNES. UNÂNIME.

#### OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 161, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 18 de abril de 2016.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura